

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. MAURICIO MARCON)

Dispõe sobre as cores do uniforme de atletas, equipes e seleções que representem a República Federativa do Brasil em competições internacionais de qualquer natureza.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As seleções, equipes e atletas individualmente considerados, de quaisquer modalidades desportivas, que representem a República Federativa do Brasil em competições de qualquer natureza, certames, torneios, campeonatos, oficiais ou amistosos, deverão fazer uso de uniformes confeccionados com a utilização das cores oficiais do Brasil, assim consideradas as dispostas na bandeira nacional.

Art. 2º É vedado ao poder público e às empresas que tiverem participação acionária do governo federal, conceder quaisquer subvenções, auxílios, patrocínios, bolsas ou qualquer espécie de apoio ou incentivo, financeiro ou material, a seleções, equipes ou atletas que não observarem o disposto no art. 1º deste dispositivo.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação do caput às seleções, equipes ou atletas que de qualquer forma modificarem ou desrespeitarem os símbolos nacionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos dias, inúmeros meios de comunicação veicularam notícias concernentes ao futuro uniforme da Seleção Brasileira de Futebol, uniforme este que será utilizado na Copa do Mundo do próximo ano, 2026. Informaram, pois, que a equipe aparentemente substituirá seu segundo uniforme (usualmente azul) por vestimenta de coloração vermelha, absolutamente estranha à tradição e histórico de representatividade nacional.

A informação da adoção da coloração vermelha foi recebida de maneira extremamente negativa pela vasta maioria da sociedade. Assim como em outros momentos em que alterações similares foram propostas, fica nítido o sentimento refratário dos brasileiros no que tange à substituição das cores representativas de sua nação. Isso vale para toda e qualquer modalidade desportiva: o brasileiro quer ser representado como tal, através das cores de sua bandeira. De tal sorte, nada mais apropriado e justo do que legislação neste sentido, visando a coesão nacional e manutenção do justo sentimento de pertencimento.

Não obstante o colacionado acima, existem questões subjacentes que aparentemente permeiam a adoção da coloração vermelha neste caso específico, questões estas que extrapolam a seara desportiva. Não adentrando a qualquer mérito, deve ficar claro que o esporte deve se bastar em si mesmo, sem influências potencialmente nefastas.

Diante do exposto e da flagrante gravidade da situação, propõe-se o presente Projeto de Lei, visando a manutenção da coesão nacional e o respeito para com nossas cores e nossos símbolos. De tal sorte, solicitamos aos eminentes pares o apoio para aprovação à presente proposição, certos de que bem poderão compreender a sua importância.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado Federal **MAURICIO MARCON**

